

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 555**  
**DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Altera os incisos III e IV do “caput” do art. 3º do Decreto nº 29.912, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado a estabelecimento de contribuinte do ICMS que exerce atividade de distribuição centralizada de mercadorias.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; bem como disposições do processo eletrônico nº 9346/2023-PRO.ADM.-SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

Considerando a autorização para a adesão às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiros concedidos por outra unidade federada da mesma região conforme disposto no art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 160/17 e ainda na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, com redação dada pelo Convênio ICMS 35/18;

Considerando o tratamento tributário especial disposto nos incisos III e V, do art. 2º do Decreto nº 38.631, de 22 de novembro de 2000, do Estado de Alagoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e IV do “caput” do art. 3º, do Decreto nº 29.912, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado a estabelecimento de contribuinte do ICMS que exerce atividade de distribuição centralizada de mercadorias, que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 3º ...*  
.....

***III - 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), nas saídas de mercadorias tributadas à alíquota de 19% (dezenove por cento);***

***IV - 22% (vinte e dois por cento), nas saídas de mercadorias tributadas com base nas demais alíquotas internas.***

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araujo Filho***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Laércio Marques da Afonseca Júnior***  
***Secretário de Estado da Fazenda,***  
***em exercício***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***